

Regulamento do Prémio FIBE

Artigo 1.º

Prémio Fórum de Integração Brasil Europa

- 1 - No intuito de desempenhar os objetivos sociais do Fórum de Integração Brasil Europa, o < Prémio Fórum de Integração Brasil Europa >, adiante abreviadamente designado por Prémio FIBE, destina-se a agraciar dissertações de mestrado e de teses de doutorado, elaborados por estudantes das áreas da Economia, do Direito, da Ciência Política e da Administração Pública, que abordem temas que promovam a integração cultural, econômica e social entre Brasil e Europa, especialmente com Portugal, além dos demais países lusófonos.
- 2 - O Prémio FIBE é propriedade integral do Fórum de Integração Brasil Europa.

Artigo 2.º

Prémio e menção honrosa

- 1 - O prémio tem caráter anual e consiste em:
 - a. Prestação pecuniária para 1º, 2º e 3º colocados, respectivamente, de: 625 €, 375 € e 250 € (dissertações de Mestrado) e 1250 €, 750 € e 500 € (teses de Doutoramento);
 - b. À faculdade do júri, o 1º colocado da categoria de teses de Doutoramento será publicado como um livro da Coletânea Prémio FIBE pela editora Almedina, observada sua política editorial.
 - c. À faculdade do júri, o 1º, 2º e 3º colocados da categoria de dissertações de Mestrado serão publicados conjuntamente como um livro da Coletânea Prémio FIBE pela editora Almedina, observada sua política editorial.
 - d. Possibilidade de apresentação, remota ou presencial, dos trabalhos em momento de premiação promovido pelo FIBE;
 - e. Possibilidade de participação em um Evento FIBE, com despesas parcialmente cobertas.
- 2 - Será atribuído um prémio anual.
- 3 - À critério do Juri, podem ser concedidas menções honrosas a trabalhos que mereçam reconhecimento, mas nenhuma recompensa, financeira ou não, será concedida nesses casos.
- 4 - O prémio pode ser atribuído a título póstumo.
- 5 - Lista dos premiados é divulgada nas páginas eletrônicas do FIBE

Artigo 3.º

Diploma

Como reconhecimento oficial da conquista, o Prémio e a menção honrosa serão entregues acompanhados de diploma assinado pelo Presidente e Vice-Presidente da FIBE, acrescida da menção honrosa a seu orientador (a).

Artigo 4.º

Candidatos

- 1 - Podem concorrer a este concurso os autores de dissertações de mestrado e teses de doutorado inéditas que tenham sido aprovadas em qualquer instituição de ensino superior nos últimos 24 meses e que estejam redigidas em português, inglês ou espanhol.
- 2 - Fica vedada a candidatura de colaboradores diretos do Prémio FIBE.

Artigo 5.º

Datas de apresentação de candidaturas e divulgação de prémio

- 1 — São fixados os seguintes prazos:
 - a. Apresentação das candidaturas: até 31 de julho;
 - b. Divulgação dos premiados: 31 de outubro;
 - c. A data de entrega dos prémios será fixada anualmente e divulgada na página do FIBE.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

- 1 - As candidaturas devem apresentadas em formulário próprio disponibilizado na página eletrônica do FIBE, sendo necessário o anexo de:
 - a. Arquivo do Trabalho: Documento deve ser nomeado seguindo o modelo “NOMEDOCANDIDATO_TÍTULO_” em formato Word.
 - b. Cópia do documento de identificação
- 2 - São admitidos ao concurso, dissertações de mestrado e teses de doutoramento em qualquer uma das áreas da Economia, do Direito, da Ciência Política e da Administração Pública.
- 3 - Preferencialmente, os trabalhos deverão: 1) ter no máximo 380 páginas; 2) ser inéditos, com declaração de não terem sido enviados para outras editoras, editais ou publicações, conforme declaração específica no ato da submissão do trabalho.

§ 1º Situações excepcionais no que se refere ao número de páginas e ao ineditismo da obra poderão ser avaliadas pelo Conselho Diretivo.

Artigo 7.º

CrITÉrios de classificação

- 1 - Constituem critérios de classificação dos trabalhos a concurso:
 - a. Relevância e caráter inovador do trabalho;
 - b. Produção de conhecimento que potencialmente pode ser adotado e utilizado pelo FIBE;
 - c. A qualidade técnica do estudo.

Artigo 8.º

Júri

- 1 - A apreciação das candidaturas, classificação dos concorrentes e decisão sobre a atribuição de prémios é da responsabilidade do júri, a ser designado por despacho do Conselho Diretivo do FIBE, que será constituído por:

- a. Um economista e um jurista, com grau de Doutor e reconhecido mérito acadêmico.
- b. Dois especialistas com grau de Doutor e reconhecido mérito acadêmico.
- c. O coordenador técnico do Selo FIBE
- d. Um membro do Conselho Diretivo, na função de presidente do júri.

§ 1º - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros do Júri.

§ 2º - Em caso de empate na votação, o presidente do Júri tem voto de qualidade

2 - O júri tem a liberdade de optar por não atribuir quaisquer prémios se determinar que os trabalhos apresentados não cumprem os padrões científicos e técnicos exigidos.

Artigo 9.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros decorrentes do Prémio FIBE deverão ser aprovados anualmente quando da apreciação do Orçamento Geral do FIBE.